



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Lei nº 435/90. de 16 de fevereiro de 1.990

Altera a Lei nº 433/90, de 05 de janeiro de 1.990.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 433/90, de 05 de janeiro de 1.990, passará a vigorar com a seguinte redação: "Toma-se por base o valor do salário mínimo de janeiro do corrente exercício, NCR\$1.283,95 ( mil duzentos e oitenta e tres cruzados novos e noventa e cinco centavos) para calculo do salário a ser pago a partir do mes de janeiro de 1.990"

Art. 2º - O Cargo de Tesoureiro constante do Anexo I, sob o nº de ordem 03, perceberá 03 salários base a partir de janeiro de 1.990 e não 02 salários como consta no referido Anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mes de fevereiro de 1.990.

Nemesio de Sousa Parente

Presidente

Manoel Messias de Freitas

1º secretário

Sebastião Araújo Ferreira

2º secretário